



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 210, DE 2023

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 210, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que altera as Leis Municipais n.º 2.102, de 21 de junho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e n.º 2.120 de 13 de outubro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis-MG, para o exercício financeiro de 2023.

O Projeto de Lei n.º 210, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que altera as Leis Municipais n.º 2.102, de 21 de junho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e n.º 2.120 de 13 de outubro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis-MG, para o exercício financeiro de 2023, foi aprovado em dois turnos de discussão regimental, sem emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), nos termos do art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final.

Foi mantida a redação aprovada em segundo turno, porque adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

PROJETO DE LEI N.º 210, DE 2023

Altera as Leis Municipais n.º 2.102, de 21 de junho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e n.º 2.120 de 13 de outubro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis-MG, para o exercício financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Os incisos I, II e III, do art. 15, e o *caput* do art. 43, da Lei Municipal n.º 2.102, de 21 de junho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.....



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I- remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão, fixado o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa a ser estabelecida na Lei Orçamentária de 2023, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;

II- transpor recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, fixado o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa a ser estabelecida na Lei Orçamentária de 2023, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;

III- transferir recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, fixado o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa a ser estabelecida na Lei Orçamentária de 2023, em função de repriorizações de gastos.” (NR)

“Art. 43. A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização ao Poder Executivo para abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada, obedecidas as disposições do art. 43, da Lei n.º 4.320/1964.” (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 7º, da Lei Municipal n.º 2.120, de 13 de outubro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis-MG, para o exercício financeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2023.

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Presidente

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Membro

CERTIDÃO

Atestifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

*em 1º.12.23. por unanimidade
(05 votos favoráveis)*

Responsável pela Secretaria